

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo Nº 3/1996 de 4 de Janeiro

Constatando-se que, na ilha de São Jorge, a população de coelho mantém níveis de densidade que põe em risco o sucesso das culturas agrícolas anuais e plurianuais, afectando consequentemente os resultados económicos das explorações.

Considerando que, ao caducar o Despacho Normativo n.º 136/95, de 16 de Junho, que autoriza a caça ao coelho com o uso do candeio até 31 de Dezembro de 1995, o mesmo não se revelou suficiente para controlar a propagação da espécie;

Tendo em conta que a situação presente impõe o prolongamento de um período de captura intensa do coelho com vista a salvar as culturas agrícolas;

Assim, ao abrigo do n.º 7, do artigo 13.º da Portaria n.º 8/94, de 21 de Abril, determino o seguinte:

- 1 - É permitida a caça ao coelho, todos os dias e até ao fim do período de vigência do actual Calendário Venatório, com uso de candeio em toda a ilha de São Jorge, à excepção das áreas que constituem o Perímetro Florestal, bem como a que forma a Reserva Integral de Caça do Topo, definida pela Portaria n.º 68/89, de 3 de Outubro.
2. Este diploma entra em vigor, à data da sua publicação.

29 de Dezembro de 1995. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.